



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-

900

Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 2285/2022/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, 28 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, edifício sede, sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 723, de 2022, do Deputado Kim Kataguiri.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 994, de 14 de dezembro de 2022, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a Vossa Excelência documentação anexa contendo as informações prestadas pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), pela Secretaria de Educação Superior (SESU) e pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO) acerca "do contingenciamento de verbas da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica".

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

VICTOR GODOY VEIGA
Ministro de Estado da Educação

Anexos:

- I - NOTA TÉCNICA Nº 132/2022/CGPG/DDR/SETEC/SETEC (3715095);
- II - NOTA TÉCNICA Nº 52/2022/CGPO/DIFES/SESU/SESU (3715220);
- III - NOTA TÉCNICA Nº 64/2022/GAB/SPO/SPO (3722013);
- IV - MENSAGEM SIAFI 2022/3083960 (3720932);
- V - MENSAGEM SIAFI 2022/3094923 (3721477).



Documento assinado eletronicamente por Victor Godoy Veiga, Ministro de Estado da Educação, em 29/12/2022, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3750264** e o código CRC **92DC8E25**.



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 132/2022/CGPG/DDR/SETEC/SETEC

PROCESSO Nº 23123.006037/2022-74

INTERESSADO: KIM KATAGUIRI - DEPUTADO FEDERAL

ASSUNTO: Requerimento de Informação nº 723, de 2022, do Deputado Kim Kataguiri.

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1. Manifestação ao Requerimento de Informação nº 723, de 2022 (3707175), de autoria do Deputado Kim Kataguiri, o qual solicita informações acerca do contingenciamento de verbas da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

2. ANÁLISE

2.1. Trata-se de manifestação da Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal de EPCT ao Requerimento de Informação nº 723, de 2022 (3707175), de autoria do Deputado Kim Kataguiri, o qual solicita informações acerca do contingenciamento de verbas da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

2.2. Inicialmente cumpre esclarecer que são competências desta Diretoria, instituídas por força do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, as atividades a seguir:

Art. 17. À Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica compete:

- I - propor, desenvolver e implementar estratégias de organização, otimização e acompanhamento da gestão administrativa e da infraestrutura educacional das instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;
- II - orientar, apoiar e supervisionar as instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, quanto ao cumprimento de sua missão institucional e das políticas da educação profissional e tecnológica;
- III - planejar e acompanhar a disponibilidade orçamentária e financeira das instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, para a sua efetiva manutenção e consolidação; (grifo nosso)
- IV - implementar as ações necessárias ao desenvolvimento, ao acompanhamento e à avaliação de planos, programas e projetos desenvolvidos nas instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;
- V - propor ações que levem à adoção e ao cumprimento de práticas de gestão democrática nas instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;
- VI - propor e acompanhar ações de otimização e melhoria da infraestrutura educacional das instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;
- VII - gerenciar a atualização dos dados das instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica nos sistemas oficiais de informações da educação profissional e tecnológica;
- VIII - propor e aprimorar os indicadores para o monitoramento e avaliação da gestão das instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;
- IX - propor estratégias de fortalecimento da pesquisa aplicada, da extensão tecnológica, do empreendedorismo e da inovação nas instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;
- X - propor a apropriação, a adaptação e o desenvolvimento de modelos de ensino inovadores nas instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;
- XI - implementar e monitorar modelos e mecanismos de governança que garantam a gestão transparente e eficaz das políticas públicas e dos recursos destinados à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;
- XII - fortalecer a atuação colaborativa entre as instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;
- XIII - apoiar as escolas técnicas vinculadas às universidades federais no desenvolvimento das políticas de educação profissional e tecnológica; e
- XIV - implementar ações destinadas à formação continuada e a valorização dos profissionais da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

2.3. A partir disso, constata-se que a DDR/Setec participa do processo orçamentário, com a função de planejamento e acompanhamento da disponibilidade orçamentária e financeira da Rede de EPCT, não lhe cabendo diretamente a definição do montante que será disponibilizado para alocação junto à LOA das instituições, nem tampouco a definição técnica sobre o bloqueio, contingenciamento ou cancelamento das dotações.

2.4. Assim, no que diz respeito ao bloqueio orçamentário em questão, informamos que se trata de uma medida realizada pelo Ministério da Economia (ME), em 01/12/2022, decorrente da decisão da Junta de Execução Orçamentária (JEO), no valor de R\$ 1,69 bilhão, nas programações orçamentárias discricionárias (identificadores Resultado Primário 2 e 9) do Ministério da Educação e suas unidades vinculadas, conforme Ofício SEI Nº 298214/2022/ME, que justifica:

Na condição de Secretaria-Executiva da Junta de Execução Orçamentária - JEO, conforme estabelecido no art. 6º do Decreto nº 9.884, de 27 de junho de 2019, informo que, de acordo com o disposto no inciso III do art. 2º do referido Decreto, a JEO decidiu, pelo bloqueio de despesas primárias desse órgão para fins de atendimento dos limites individualizados de que trata o art. 107 do ADCT e outras providências.

2.5. Nesse contexto, maiores informações de ordem técnica acerca do bloqueio orçamentário, entendemos, s.m.j., que poderão ser obtidas junto à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério da Educação (SPO/MEC), a qual já foi instada pelo Ofício-Circular nº 277/2022/ASPAR/GM/GM-MEC (3707184) a se manifestar nos autos.

2.6. No que diz respeito ao impacto do bloqueio nas atividades das instituições, informamos que o Ministério da Educação tem realizado articulação com órgãos do Governo Federal, ME e Casa Civil, para minimizar esses impactos e reverter o bloqueio orçamentário, visando garantir o funcionamento das instituições e o desenvolvimento das atividades finalísticas até o fechamento do exercício.

2.7. Ademais, cumpre ressaltar que esta pasta atua sempre na busca da otimização do orçamento destinado às instituições da Rede Federal de EPCT, trabalhando numa distribuição transparente e isonômica, com foco em apoiar o atendimento das demandas existentes, além de estar permanentemente à disposição dos dirigentes das instituições, atuando de forma conjunta com o Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – CONIF na realização de ações para resolução de questões que afetam a Rede Federal, com foco no cumprimento da missão da Rede EPCT junto a sociedade.

3. CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, encaminhe-se ao Gabinete da Setec para apreciação, com sugestão de posterior envio a Assessoria Parlamentar do MEC, em atenção ao Ofício-Circular nº 277/2022/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI nº 3707184).

À consideração superior.

JÉSSICA CRISTINA PEREIRA SANTOS
Coordenadora-Geral de Planejamento e Gestão da Rede Federal de EPCT

De acordo.

KEDSON RAUL DE SOUZA LIMA
Diretor de Desenvolvimento da Rede Federal de EPCT

De acordo. Encaminhe-se na forma proposta.

TOMÁS DIAS SANT'ANA
Secretário de Educação Profissional e Tecnológica



Documento assinado eletronicamente por Jéssica Cristina Pereira Santos, Coordenador(a)-Geral, em 12/12/2022, às 23:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por Kedson Raul de Souza Lima, Diretor(a), em 13/12/2022, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por Tomas Dias Sant Ana, Secretário(a), em 14/12/2022, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 3715095 e o código CRC E77144C8.



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 52/2022/CGPO/DIFES/SESU/SESU

PROCESSO Nº 23123.006037/2022-74

INTERESSADO: KIM KATAGUIRI - DEPUTADO FEDERAL

ASSUNTO

0.1. Requerimento de Informação nº 723, de 2022 , de autoria do Deputado Federal Kim Kataguiri.

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1. Trata-se de resposta ao Requerimento de Informação nº 723, de 2022 (3707175), de autoria do Deputado Federal Kim Kataguiri, remetido à esta Secretaria de Educação Superior- SESU/MEC, por meio do Ofício-Circular nº 277/2022/ASPAR/GM/GM-MEC (3707184), proveniente da Assessoria para Assuntos Parlamentares (Aspar/MEC).

2. ANÁLISE

2.1. Trata-se de manifestação ao Requerimento de Informação nº 723, de 2022, de autoria do Deputado Federal Kim Kataguiri, remetido à esta Secretaria de Educação Superior- SESU/MEC, que "solicita informações ao sr. ministro da Educação sobre contingenciamento de verbas da **Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**" e, especificamente, as seguintes informações:

1. São verdadeiras as notícias veiculadas pela imprensa, de que os limites de empenho distribuídos e não utilizados pelas instituições de ensino federal foram retirados?
2. Se são verdadeiros, por qual motivo isto ocorreu?
3. O Ministério da Educação sabia que tal medida estava prestes a ocorrer? Se sim, deu notícia dela às instituições federais, para que melhor pudessem se preparar?
4. A medida prejudicou ou tem potencial de prejudicar as atividades das instituições?
5. O referido relatório RARDP determina o congelamento de todas as despesas discricionárias, sem discriminá-las sobre sua essencialidade? Há referência exclusiva às instituições de ensino?
6. O Ministério da Educação se insriu contra o bloqueio previsto no relatório RARDP? A questão foi discutida com o Ministério da Economia ou com a presidência da República?

2.2. Preliminarmente, cumpre informar que, conforme os arts. 20 e 22 do Decreto de estrutura MEC nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, compete à SESU/MEC e à DIFES/SESU/MEC:

Art. 20. À Secretaria de Educação Superior compete:

I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar o processo de formulação e implementação da política nacional de educação superior;

II - propor políticas de expansão e aprimoramento da educação superior, em consonância com o PNE;

III - fomentar e divulgar estudos e promover eventos sobre a educação superior e suas relações com a sociedade, com o empreendedorismo, o mercado de trabalho e o desenvolvimento nacional;

IV - realizar parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, e com profissionais que possam contribuir para o avanço do ensino superior no País;

V - formular políticas e executar programas destinados ao acesso e à permanência dos estudantes na educação superior;

VI - atuar como órgão setorial de ciência e tecnologia do Ministério da Educação, para as finalidades previstas na legislação que dispõe sobre o Sistema Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

VII - elaborar e fomentar estudos destinados ao desenvolvimento, ao aperfeiçoamento e à modernização do Sistema Federal de Ensino Superior;

VIII - intermediar parcerias com o setor privado para obtenção de recursos para o Sistema Federal de Ensino Superior;

IX - atuar na regulação, na supervisão e na avaliação dos programas de residência em saúde;

X - incentivar e apoiar a capacitação das instituições de educação superior para desenvolverem programas de cooperação internacional, a fim de proporcionar o aumento do intercâmbio de pessoas e de conhecimentos e dar maior visibilidade internacional à educação superior do País;

XI - fomentar, no âmbito das instituições integrantes do Sistema Federal de Ensino Superior, ações e políticas destinadas à melhoria do desempenho dos profissionais e estudantes da educação básica e superior;

XII - estabelecer políticas e programas destinados à internacionalização no âmbito da educação superior, articuladas com o PNE e com os demais níveis de ensino;

XIII - estimular o intercâmbio de professores e estudantes, com foco na pesquisa aplicada;

XIV - coordenar o desenvolvimento e fortalecimento da rede de instituições públicas federais de educação superior e buscar a adequada disponibilidade orçamentária e financeira para a sua efetiva manutenção e expansão;

XV - promover ações de estímulo e fomento à inovação e à melhoria da qualidade da educação superior por meios presenciais e a distância, em diálogo e parceria com os setores produtivos e sociais;

XVI - estimular e fomentar inovações pedagógicas e institucionais na formação dos perfis profissionais de conclusão dos cursos superiores, alinhados às demandas e exigências do desenvolvimento nacional no contexto nacional e internacional, inclusive por meio de premiações;

XVII - formular, em conjunto com o Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação e com órgãos afins, a política de oferta de financiamento e de apoio ao estudante do ensino superior gratuito e não gratuito;

XVIII - coordenar e supervisionar a implementação e a divulgação de diretrizes de governança e de gestão, no âmbito do Sistema Federal de Ensino Superior;

XIX - analisar as estratégias de financiamento das políticas, dos programas e das ações educacionais de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária, observado o disposto na Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016;

XX - identificar os riscos à consecução das metas e objetivos do PNE relacionados à educação superior; e

XXI - analisar a eficiência, a eficácia, o impacto, a equidade e a sustentabilidade das políticas, dos programas e das ações sob responsabilidade da Secretaria e seu alinhamento às diretrizes expressas no PNE e no Plano Plurianual.

(...)

Art. 22. À Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Educação Superior compete:

I - coordenar ações destinadas ao desenvolvimento e fortalecimento das instituições federais de educação superior;

II - acompanhar e apoiar a consolidação das iniciativas de expansão da rede federal de instituições federais de educação superior, em consonância com o PNE;

III - apoiar as instituições federais de educação superior, por meio de recursos orçamentários para a execução de suas atividades e de estímulos à diversificação de suas fontes de receitas;

IV - acompanhar e avaliar o desempenho das instituições federais de educação superior;

V - realizar o acompanhamento orçamentário e a apuração de custos das instituições federais de educação superior;

VI - propor a implementação de estratégias para o desenvolvimento de novos modelos de gestão e de parcerias com os setores público e privado, com o objetivo de fortalecer o ensino, a pesquisa, a extensão e a inovação nas instituições federais de educação superior;

VII - orientar e acompanhar a execução de ações de infraestrutura das instituições federais de educação superior;

VIII - orientar e coordenar a gestão estratégica de recursos humanos das instituições federais de educação superior;

IX - realizar, fomentar, atualizar e divulgar estudos relativos a inovações pedagógicas e institucionais e à atualização dos perfis profissionais de conclusão dos cursos superiores pelas instituições federais de educação superior, em alinhamento com as demandas do setor produtivo para o desenvolvimento nacional no contexto de internacionalização;

X - acompanhar, apoiar e avaliar a consolidação das ações de expansão da rede federal de instituições federais de educação superior;

XI - acompanhar e avaliar os indicadores de desempenho e de qualidade da educação superior das instituições federais de educação superior e seu desempenho institucional e emitir relatórios com indicações de planos de ações para fins de aprimoramentos;

XII - avaliar demandas de abertura de novos cursos, novos campi e novas instituições federais de educação superior;

XIII - planejar e propor estratégias de desenvolvimento acadêmico, com o objetivo de reduzir a evasão de estudantes nas instituições federais de educação superior;

XIV - elaborar estudos e apresentar projetos para o atendimento de demandas de acesso à educação superior pública de grupos específicos nas instituições federais de educação superior;

XV - apoiar a implementação de modelos de governança com o objetivo de garantir eficiência e transparência das instituições federais de educação superior;

XVI - fortalecer a atuação colaborativa entre as unidades da rede de instituições federais de educação superior;

XVII - apoiar ações de internacionalização da rede de instituições federais de educação superior que fortaleçam a sua institucionalidade e estimulem parcerias com instituições científicas e educacionais;

XVIII - fomentar ações e políticas de formação dos profissionais de educação básica junto às instituições integrantes do Sistema Federal de Ensino Superior;

XIX - auxiliar na execução da política de validação de diplomas estrangeiros de graduação e promover a cooperação entre países para a validação de diplomas brasileiros no exterior; e

XX - estabelecer e executar políticas de fomento à capacitação dos estudantes do ensino superior em língua estrangeira, com foco na produção acadêmica para publicações internacionais.

2.3. Dessa forma, as competências dessa Secretaria não alcançam a **Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**, objeto da solicitação do Requerimento de Informações em tela. Verifica-se, ainda, que a SETEC/MEC já se manifestou por meio da Nota Técnica nº 132/2022/CGPG/DDR/SETEC/SETEC (3715095).

2.4. Cabe destacar, também, que conforme prevê a Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que organiza os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, Financeira Federal e de Contabilidade Federal, as atividades afetas ao orçamento, à execução financeira e à contabilidade do Ministério da Educação são direcionadas à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO/SE/MEC, na qualidade de órgão setorial do MEC. Como Sistema organizado, verifica-se a existência de uma estrutura formal, constituída por um órgão central, de onde emanam as diretrizes normativas do Sistema, e

órgãos setoriais que, na estrutura, ficam sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integrados.

2.5. Isso posto, considerando a função de setorial nos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, Finanças e de Contabilidade Federal, exercidas pela SPO/SE/MEC, e as atribuições desta SESu, nos termos do Decreto nº 10.195, de 2019, sugere-se o encaminhamento do presente processo à citada Subsecretaria.

3. CONCLUSÃO

3.1. Feitas as considerações, informamos que as competências da Secretaria de Educação Superior não alcançam a *Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica*, objeto da solicitação do Requerimento de Informações em tela.

3.2. Isso posto, encaminhe-se a presente Nota Técnica em resposta ao Requerimento de Informação nº 723, de 2022, à Assessoria Parlamentar do MEC, em atenção ao Ofício-Circular nº 277/2022/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI nº 3707184), com sugestão de encaminhamento à SPO/MEC.

À consideração superior.

ANA MARTA G. DOS ANJOS
Coordenadora-Geral de Planejamento e Orçamento das IFES

De acordo. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Normatização e Assuntos Estratégicos,

STEPHANIE SILVA
Diretora de Desenvolvimento da Rede IFES
De acordo. À consideração superior do Secretário de Educação Superior,

JANAINA STAEL DE CARVALHO SILVA
Coordenadora-Geral de Normatização e Assuntos Estratégicos

De acordo. Encaminhe-se, conforme sugerido,
WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Stael de Carvalho, Coordenador(a)-Geral**, em 15/12/2022, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Marta Godinho dos Anjos, Coordenador(a)-Geral**, em 15/12/2022, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Stephanie Silva, Diretor(a)**, em 15/12/2022, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Vilas Boas de Souza, Secretário(a)**, em 15/12/2022, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3715220** e o código CRC **4992B8DC**.



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA N° 64/2022/GAB/SPO/SPO

PROCESSO N° 23123.006037/2022-74

INTERESSADO: KIM KATAGUIRI - DEPUTADO FEDERAL

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 723, de 2022 (SEI 3707175). Solicitação de informações ao ministro da Educação sobre contingenciamento de verbas da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Decreto nº 9.884, de 27 de junho de 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9884.htm

2.2. Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10195.htm

2.3. Decreto nº 11.154, de 29 de julho de 2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D11154.htm

2.4. Decreto nº 11.269/2022, de 30 de novembro de 2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D11269.htm

2.5. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp101.htm

2.6. Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10180.htm

2.7. Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14303.htm

2.8. Portaria MEC nº 879, de 7 de outubro de 2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-879-de-7-de-outubro-de-2021-351517083>

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de resposta ao Requerimento de Informação nº 723, de 2022 (SEI 3707175), formulado pelo Deputado Federal Kim Kataguiri, o qual solicita informações sobre contingenciamento de verbas da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

4. ANÁLISE

4.1. Inicialmente, destacam-se as atribuições conferidas a esta Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO/SE/MEC, conforme prevê a Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, em que as atividades de orçamento e de administração financeira do governo federal são organizadas sob a forma de sistemas, com uma estrutura formal constituída por um órgão central, expedidor de diretrizes normativas, e órgãos setoriais, colocados logo abaixo do órgão central na estrutura e representados pelas diversas Pastas que compõem a Administração Pública Federal.

4.2. O Sistema de Orçamento ainda dispõe dos chamados órgãos específicos. A tabela abaixo ilustra a sua composição de acordo com a Lei nº 10.180/2001:

Tabela 1: Estrutura do Sistema Federal de Orçamento e de Administração Financeira

ÓRGÃO	SISTEMA DE ORÇAMENTO FEDERAL
Central	Ministério da Economia
Setoriais	Unidades de Orçamento dos Ministérios, da Advocacia-Geral da União, da Vice-presidência e da Casa Civil da Presidência da República
Específicos	Vinculados ou subordinados ao órgão central do Sistema, cuja missão está voltada para as atividades de orçamento

4.3. Os órgãos setoriais, conforme § 3º do art. 4º da supracitada Lei, ficam sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa

estiverem integrados. No Ministério da Educação - MEC, o Órgão Setorial de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal e de Administração Financeira Federal é a Secretaria Executiva do MEC - SE/MEC, conforme parágrafo único, art. 7º, Anexo I do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019. A SPO/SE/MEC, órgão diretamente subordinado à SE/MEC, é responsável pela execução das atividades correlatas desse sistema, seguindo as estritas instruções e diretrizes da Secretaria, e tem suas competências estabelecidas no art. 9º, Anexo I do já citado Decreto, conforme transscrito a seguir:

Art. 9º À Subsecretaria de Planejamento e Orçamento compete:

- I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas aos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal, no âmbito do Ministério da Educação;
- II - realizar a articulação com o órgão central dos sistemas de que trata o inciso I e informar e orientar as unidades e as entidades vinculadas ao Ministério da Educação quanto ao cumprimento das normas vigentes;
- III - coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e programas anuais e plurianuais do Ministério da Educação e submetê-los à decisão e à aprovação da autoridade superior; e
- IV - monitorar e avaliar as metas e os resultados da execução dos planos e programas anuais e plurianuais, em articulação com as demais Secretarias e entidades vinculadas ao Ministério da Educação

4.4. É importante ressaltar que, para além das atribuições apresentadas, o MEC instituiu, por meio da Portaria nº 879, de 07 de outubro de 2021, o Comitê de Governança para Gestão Orçamentária e Financeira - CGGOF, ao qual compete, observadas as diretrizes do Ministro de Estado da Educação, dentre outras:

- V - analisar e aprovar as alterações orçamentárias propostas pelas Secretarias e unidades vinculadas ao Ministério da Educação;
- VII - redefinir prioridades para a alocação de recursos, quando da ocorrência de fatos supervenientes que venham a provocar impactos sobre o orçamento do Ministério da Educação;
- VIII - decidir sobre os cancelamentos orçamentários, quando propostos pelo Ministério da Economia e pela Junta de Execução Orçamentária, que impactarem o orçamento do Ministério da Educação; e
- IX - deliberar acerca de demais itens de planejamento, orçamento e finanças.

4.5. Explicitadas as instâncias internas ao MEC, é importante esclarecer as competências dos atores externos de decisão.

4.6. À Junta de Execução Orçamentária – JEO, composta pelo Ministro de Estado da Economia e pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, instituída pelo Decreto nº 9.884, de 27 de junho de 2019, compete:

- I - na elaboração dos atos que estabeleçam a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal, a que se refere o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- II - no estabelecimento das metas anuais de que trata o § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- III - nos limites globais de despesas constantes da proposta de orçamento anual;
- IV - em outros temas pertinentes à condução da política fiscal e ao equilíbrio financeiro-orçamentário, por provocação de seus membros; e
- V - na recomendação de diretrizes para elaboração dos relatórios de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (grifos nossos).

4.7. Ademais, de modo a elucidar todas as etapas do processo em questão, o Decreto nº 11.154, de 29 de julho de 2022, assim esclarece:

Art. 16. O Ministro de Estado da Economia adotará as providências necessárias: (...)

II - à compatibilização das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 14.303, de 2022, e de suas alterações, com os limites de despesas primárias calculados na forma prevista no art. 107, no inciso II do caput do art. 110 e no art. 111 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por meio do bloqueio ou da proposição de cancelamento de dotações orçamentárias e da adequação dos cronogramas ou das autorizações de pagamento, na hipótese de as despesas excederem os referidos limites, consideradas as informações constantes do relatório previsto no § 4º do art. 62 da Lei nº 14.194, de 2021; (grifos nossos).

4.8. Feitas essas considerações, retomamos ao texto do Requerimento de Informação nº 723, de 2022 (SEI 3707175), cujos questionamentos são transcritos a seguir:

1. São verdadeiras as notícias veiculadas pela imprensa, de que os limites de empenho distribuídos e não utilizados pelas instituições de ensino federal foram retirados?
2. Se são verdadeiros, por qual motivo isto ocorreu?
3. O Ministério da Educação sabia que tal medida estava prestes a ocorrer? Se sim, deu notícia dela às instituições federais, para que melhor pudessem se preparar?
4. A medida prejudicou ou tem potencial de prejudicar as atividades das instituições?
5. O referido relatório RARDP determina o congelamento de todas as despesas discricionárias, sem discriminá-las sobre sua essencialidade? Há referência exclusiva às instituições de ensino?
6. O Ministério da Educação se insurgiu contra o bloqueio previsto no relatório RARDP? A questão foi discutida com o Ministério da Economia ou com a presidência da República?

4.9. Os questionamentos são formulados considerando o teor da Mensagem do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi nº 3083960 (SEI 3720932), transmitida às unidades vinculadas do MEC em 28 de novembro de 2022:

Informamos que a Junta de Execução Orçamentária - JEO, instituída pelo Decreto nº 9.884, de 27 de junho de 2019, colegiado responsável pela condução da política fiscal do governo federal, com base no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas

Primárias referente ao 5º bimestre de 2022 - RARDP, deliberou pelo bloqueio de dotações de despesas discricionárias do governo federal com o objetivo de cumprir a regra do teto de gastos estabelecida pela Emenda Constitucional nº 95/2016.

De modo a possibilitar o posterior cumprimento da determinação da JEO, foi realizado hoje, 28/11/2022, estorno dos limites de movimentação disponíveis na conta contábil 823200100 - LIMITE ORÇAMENTARIO A UTILIZAR das unidades vinculadas ao MEC.

4.10. O bloqueio citado na mensagem foi informado ao MEC em 25 de novembro de 2022 por meio do Ofício SEI nº 298214/2022/ME (SEI 3693341), oriundo da Secretaria de Orçamento Federal - SOF/SETO/ME, que notificou sobre decisão da JEO quanto à necessidade de restrição de despesas discricionárias para compatibilização ao teto de gastos, no seguinte montante:

ANEXO

Bloqueio de dotações primárias discricionárias classificadas com "RPs 2, 8, ou 9"

Órgão	R\$ 1,00
Ministério da Educação	1.685.855.373

4.11. É relevante apresentar o cenário de execução da LOA 2022 no âmbito do MEC, na data de recebimento do referido expediente, especialmente que a pasta já contabilizava bloqueio na ordem de R\$ 1,2 bilhão:

Tabela 1 – Execução LOA 2022 - RP 2, 8 e 9 (em 25/11/22)

em R\$

Unidade / Grupo	DOTACAO ATUALIZADA	CREDITO DISPONIVEL	CREDITO INDISPONIVEL - BLOQUEIO JEO	DESPESAS EMPENHADAS
CAPES	3.466.278.459	94.445.153	99.484.251	3.306.293.798
DIRETA	2.206.203.125	323.626.833	43.540.274	1.785.762.307
EBSERH	833.828.215	69.419.325	28.358.979	699.909.960
FIES	1.126.533.070			1.126.533.070
FNDE	3.981.347.130	337.283.722	1.011.637.946	2.553.775.755
HCPA	175.851.061	12.335.422		161.821.458
HOSPITAIS	37.587.075	4.842.506		32.744.569
INEP	1.037.093.859	31.254.404	25.611.957	950.678.350
INES/IBC/FUNDAJ	73.629.797	6.942.030		66.687.767
Institutos	2.363.134.517	180.895.108		2.140.383.888
Universidade	5.717.316.594	343.137.926		5.293.788.519
Total Geral	21.018.802.902	1.404.182.429	1.208.633.407	18.118.379.442

4.12. Pela análise da tabela acima, também é possível constatar a insuficiência de crédito disponível para o atingimento do montante determinado pela JEO nesse bloqueio adicional.

4.13. Em 28 de novembro de 2022, preventivamente e de modo a subsidiar o atendimento ao Ofício SEI nº 298214/2022/ME (SEI 3693341), com autorização da Secretaria-Executiva – SE/MEC, a SPO/SE/MEC procedeu ao estorno de limite de empenho existente na conta contábil 823200100 (limite orçamentário a utilizar) de todo ministério. Em seguida, o tema foi levado para discussão no CGGOF/MEC, em 29 de novembro de 2022. Na mesma data, foi encaminhado o Ofício nº 1887/2022/CGA/GAB/SE/SE-MEC (SEI 3696638) à Secretaria de Orçamento Federal – SOF/SETO/ME, comunicando que a indicação de bloqueio é superior ao montante atualmente disponível e solicitando a reavaliação do significativo montante de bloqueio atribuído à Pasta.

4.14. Em 30 de novembro de 2022, a SOF/SETO/ME encaminhou o Ofício SEI nº 301189/2022/ME (SEI 3697179), ampliando o bloqueio contido no Ofício SEI nº 298214/2022/ME (SEI 3693341), em mais R\$ 7,47 milhões:

Em adendo ao Ofício SEI Nº 298214/2022/ME, de 25 de novembro de 2022, na condição de Secretaria-Executiva da Junta de Execução Orçamentária - JEO, conforme estabelecido no art. 6º do Decreto nº 9.884, de 27 de junho de 2019, informo, por erro no Anexo do referido Ofício, que o valor do bloqueio a ser efetivado por esse Ministério da Educação é o de R\$ 1.693.322.774,00 (um bilhão, seiscentos e noventa e três milhões, trezentos e vinte e dois mil, setecentos e setenta e quatro reais), mantendo-se as demais solicitações da comunicação original.

4.15. Também em 30 de novembro 2022 é publicado, em edição extra do Diário Oficial da União, o Decreto nº 11.269/2022 que disponibilizou limites de movimentação e empenho correspondentes à totalidade da dotação atualizada do órgão, posto isso, os limites anteriormente estornados foram reencaminhados às unidades em 1º de dezembro de 2022 (Mensagem Siafi nº 3094923 - SEI 3721477).

4.16. Tendo em vista a divergência entre a autorização total de limites e a necessidade de bloqueio adicional apontada pela JEO foi expedido à SOF/SETO/ME o OFÍCIO Nº 141/2022/DP3/GAB/SE/SE-MEC, de 1º de dezembro de 2022, (SEI 3699465) solicitando esclarecimentos acerca dessa situação.

4.17. Em 1º de dezembro de 2022, o Ministério da Economia (ME) procedeu com o bloqueio de R\$ 1,69 bilhão nas programações orçamentárias de despesas discricionárias do MEC e de suas unidades vinculadas. O referido montante, acrescido de bloqueios anteriores, somou R\$ 2,6 bilhões de despesas discricionárias (RP 2). Levando em conta também os cancelamentos promovidos pelo ME no decorrer do exercício, cerca de R\$ 2 bilhões, a pasta passou a ter 20% de seu orçamento inicialmente autorizado (LOA 2022) restrinrido.

4.18. Cumpre esclarecer que o bloqueio nas programações orçamentárias foi efetuado exclusivamente pelo Ministério da Economia – ME, sem a participação do MEC.

4.19. O bloqueio incidiu sobre toda dotação orçamentária disponível e, tendo em vista a insuficiência de saldo, avançou sobre dotações já empenhadas, ocasionando, assim, extensa inversão das contas do MEC e de suas unidades vinculadas e a paralisação da execução orçamentária da Pasta.

4.20. Cabe citar ainda que em 08 de dezembro de 2022, foi informado pelo OFÍCIO SEI Nº 307069/2022/ME (SEI 3714059) a decisão da JEO relativa a desbloqueio parcial de R\$ 277,0 milhões a ser implementado exclusivamente na ação orçamentária 20RQ - Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica.

4.21. Em complemento, segue tabela com a posição do bloqueio por grupo de unidades, em 12/12/2022.

Tabela 2 - Distribuição Bloqueio Orçamentário JEO (12/12/22)

Unidade / Grupo	Bloqueio Orçamentário JEO (12/12/22)	em R\$
CAPES	244.857.402	
DIRETA	332.658.591	
EBSERH	116.436.174	
FNDE (Inclui FIES)	870.168.015	
HCPA	15.731.630	
HOSPITAIS	4.253.916	
INEP	81.227.684	
INES/IBC/FUNDAJ	6.763.008	
Institutos	207.918.360	
Universidade	431.813.332	
Total Geral	2.311.828.112	

4.22. Em seguida, em 16 de dezembro de 2022, a SOF/SETO/ME, comunicou por meio do OFÍCIO SEI Nº 311705/2022/ME (SEI 3727498), decisão da JEO, em reunião do dia 15 de dezembro de 2022, sobre desbloqueio de despesas primárias discricionárias no valor global de R\$ 1.981.681.632,00 (um bilhão, novecentos e oitenta e um milhões, seiscentos e oitenta e um mil, seiscentos e trinta e dois reais) no MEC.

4.23. Desta feita, na mesma data, **toda dotação discricionária (RP2), anteriormente bloqueada pelo Ministério da Economia nas universidades e institutos federais, foi restituída e encontra-se plenamente disponível para execução.**

4.24. Por fim, reiteramos que o MEC mantém interlocução junto a equipe econômica do Governo em busca de melhoria no contexto orçamentário e financeiro atual, a exemplo da demanda de reversão dos bloqueios orçamentários e recomposição do limite de pagamento das despesas discricionárias (RP 2) da Pasta endereçada ao Ministério da Economia e à Casa Civil, por meio dos Ofícios nº 3342 e 3343/2022/ASTEC/GM/GM-MEC (SEI 3708069 e 3708071), de 07 de dezembro de 2022, respectivamente, que culminou no recente reestabelecimento da dotação orçamentária anteriormente bloqueada e do limite de pagamento das despesas discricionárias (Anexo II do DPOF).

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, recomenda-se o envio da presente Nota Técnica à Assessoria para Assuntos Parlamentares - ASPAR/MEC, em atendimento ao Requerimento de Informação nº 723, de 2022 (SEI 3707175).

À consideração Superior,

LUIZ FELIPE DE ASSIS SINELSON

Servidor da Coordenação de Programação Orçamentária - CPRO

EDUARDO DE CARVALHO DAVIDIS

Coordenação de Programação Orçamentária

De acordo. À consideração do Subsecretário de Planejamento e Orçamento - SPO/SE/MEC.

ANA KARINA DA SILVA SANTOS KOGA

Coordenadora-Geral de Orçamento

De acordo. Encaminhe-se à Assessoria para Assuntos Parlamentares - ASPAR/MEC.

ADALTON ROCHA DE MATOS

Subsecretário de Planejamento e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Adalton Rocha de Matos, Subsecretário(a)**, em 20/12/2022, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Karina da Silva Santos, Coordenador(a)-Geral**, em 20/12/2022, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Felipe de Assis Sinelson, Servidor(a)**, em 20/12/2022, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo de Carvalho Davidis, Coordenador(a)**, em 20/12/2022, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3722013** e o código CRC **4CA1A1F5**.

2022/3083960 Limites de Movimentação e Empenho - Despesas Discricionárias

Remetente: 150014 - SUBSECRETARIA DE PLANEJ. E ORÇAMENTO SPO(MEC) por EDUARDO DE CARVALHO DAVIDIS

Enviado em: 28/11/2022 às 16:29

UG destinatárias: 150432 SGC HOSP.SAUDE/UFRJ, 152004 IBC/RJ, 152005 INES-RJ, 152477 UNIFESP-HU, 153010 CEFET/CSF, 153015 CEFET/MG, 153019 UTPPR, 153028 UNIFAL - MG, 153030 UNIFEI - MG, 153031 UNIFESP, 153032 UFLA, 153033 UFERSA-RN, 153034 UFRA, 153035 UFTM, 153036 UFVJM, 153037 UFAL, 153038 UFBA, 153045 UFC, 153046 UFES, 153052 UFGO, 153056 UFF, 153061 UFJF, 153062 UFMG, 153063 UFPa, 153065 UFPB, 153079 UFPR, 153080 UFPE, 153103 UFRN, 153114 UFRGS, 153115 UFRJ, 153163 UFSC, 153164 UFSM, 153165 UFRPE, 153166 UFRRJ, 153167 CPII, 153173 FNDE, 153978 INEP/MEC, 154003 FUCAPES/DF, 154032 UFCSPA, 154034 UNIRIO, 154039 FUAM, 154040 FUB, 154041 UFMA, 154042 FURG, 154043 FUFUB, 154044 FUFAC, 154045 FUFMT, 154046 UFOP, 154047 FUF/PELOTAS, 154048 FUFPI, 154049 UFUSCAR, 154050 FUFSE, 154051 UFV-VICOSA, 154054 FUFMS, 154055 UNIR, 154069 UFSJ, 154080 UFRR, 154215 UNIFAP, 154359 UNIPAMPA, 154419 UFT, 154421 UNIVASF, 154502 UFGD, 154503 UFABC, 155001 HCPA, 155007 EBSSERH - SEDE, 156677 UFR, 156678 UFJ, 156679 UFCAT, 156680 UFDPAR, 156687 UFAPE, 156763 UFNT, 158009 IFPR, 158092 UFRB, 158099 IF TRIANG. MINEIRO, 158121 IF DO NORTE DE MG, 158122 IF DE MINAS GERAIS, 158123 IF SUDESTE MG, 158124 IF GOIANO - REITORI, 158125 IF CATARINENSE, 158126 IFSUL-RIO-GRANDENSE, 158127 IF FARROUPILHA, 158128 IF DO MARANHAO, 158129 IF BAIANO-REITORIA, 158131 IF DO TOCANTINS, 158132 IF DO MAT.G.DO SUL, 158133 IF DO CEARA, 158134 IF DE SERGipe, 158135 IF DO PARA, 158136 IFPE-REITORIA, 158137 IF DO SUL DE MG, 158138 IF DA PARAIBA, 158139 IF FLUMINENSE, 158141 IFRS, 158142 IF DO AMAZONAS, 158143 IF DE BRASILIA, 158144 IFMT/REITORIA, 158145 IF DA BAHIA, 158146 IF DO PIAUI, 158147 IF DE ALAGOAS, 158148 IF DE RONDONIA, 158149 IF S.PERNAMBUCANO, 158150 IF DO AMAPA, 158151 IFES, 158152 IFRR, 158153 IFG, 158154 IF DE SAO PAULO, 158155 IF DO RN, 158156 IF DO ACRE, 158157 REITORIA, 158195 UFCG, 158515 UFOPA, 158516 IFSC, 158517 UFFS, 158565 UNILAB, 158658 UNILA, 158717 UFOB, 158718 UNIFESSPA, 158719 UFCA, 158720 UFSB, 344002 FUNDAJ

Mensagem:

Informamos que a Junta de Execução Orçamentária - JEO, instituída pelo Decreto nº 9.884, de 27 de junho de 2019, colegiado responsável pela condução da política fiscal do governo federal, com base no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias referente ao 5º bimestre de 2022 - RARDP, deliberou pelo bloqueio de dotações de despesas discricionárias do governo federal com o objetivo de cumprir a regra do teto de gastos estabelecida pela Emenda Constitucional nº 95/2016.

De modo a possibilitar o posterior cumprimento da determinação da JEO, foi realizado hoje, 28/11/2022, estorno dos limites de movimentação disponíveis na conta contábil 823200100 - LIMITE ORCAMENTARIO A UTILIZAR das unidades vinculadas ao MEC.

Atenciosamente,

Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO

Secretaria Executiva - SE

Ministério da Educação - MEC



2022/3094923 Limites de Movimentação e Empenho - Despesas Discricionárias

Remetente: 150014 - SUBSECRETARIA DE PLANEJ. E ORÇAMENTO SPO(MEC) por FLAVIO BEZERRA DE SOUSA

Enviado em: 01/12/2022 às 15:14

UG destinatárias: 150218 HOSP.UNIVERSITARIO, 150426 CHS - UFRN, 150432 SGC HOSP.SAUDE/UFRJ, 152004 IBC/RJ, 152005 INES-RJ, 153010 CEFET/CSF, 153015 CEFET/MG, 153019 UTFPR, 153028 UNIFAL - MG, 153030 UNIFEI - MG, 153031 UNIFESP, 153032 UFLA, 153033 UFERSA-RN, 153034 UFRA, 153035 UFTM, 153036 UFVJM, 153037 UFAL, 153038 UFBA, 153045 UFC, 153046 UFES, 153052 UFGO, 153056 UFF, 153061 UFJF, 153062 UFMG, 153063 UFPA, 153065 UFPB, 153079 UFPR, 153080 UFPE, 153103 UFRN, 153114 UFRGS, 153115 UFRJ, 153163 UFSC, 153164 UFSM, 153165 UFRPE, 153166 UFRRJ, 153610 HOSP.UNIVERSITARIO, 154032 UFCSPA, 154034 UNIRIO, 154039 FUAM, 154040 FUB, 154041 UFMA, 154042 FURG, 154043 FUFUB, 154044 FUFAC, 154045 FUFMT, 154046 UFOP, 154047 FUF/PELOTAS, 154048 FUFPI, 154049 FUFSCAR, 154050 FUFSE, 154051 UFV-VICOSA, 154054 FUFMS, 154055 UNIR, 154069 UFSJ, 154080 UFRR, 154215 UNIFAP, 154359 UNIPAMPA, 154419 UFT, 154421 UNIVASF, 154502 UFGD, 154503 UFABC, 156677 UFR, 156678 UFJ, 156679 UFCAT, 156680 UFDPAR, 156687 UFAPE, 156763 UFNT, 158009 IFPR, 158092 UFRB, 158099 IF TRIANG. MINEIRO, 158121 IF DO NORTE DE MG, 158122 IF DE MINAS GERAIS, 158123 IF SUDESTE MG, 158124 IF GOIANO - REITORI, 158125 IF CATARINENSE, 158126 IFSUL-RIO-GRANDENSE, 158127 IF FARROUPILHA, 158128 IF DO MARANHAO, 158129 IF BAIANO-REITORIA, 158131 IF DO TOCANTINS, 158132 IF DO MAT.G.DO SUL, 158133 IF DO CEARA, 158134 IF DE SERGIPE, 158135 IF DO PARA, 158136 IFPE-REITORIA, 158137 IF DO SUL DE MG, 158138 IF DA PARAIBA, 158139 IF FLUMINENSE, 158141 IFRS, 158142 IF DO AMAZONAS, 158143 IF DE BRASILIA, 158144 IFMT/REITORIA, 158145 IF DA BAHIA, 158146 IF DO PIAUI, 158147 IF DE ALAGOAS, 158148 IF DE RONDONIA, 158149 IF DE S.PERNAMBUCANO, 158150 IF DO AMAPA, 158151 IFES, 158152 IFRR, 158153 IFG, 158154 IF DE SAO PAULO, 158155 IF DO RN, 158156 IF DO ACRE, 158157 REITORIA, 158195 UFCG, 158515 UFOPA, 158516 IFSC, 158517 UFFS, 158565 UNILAB, 158658 UNILA, 158717 UFOB, 158718 UNIFESSPA, 158719 UFCA, 158720 UFSB, 344002 FUNDAJ

Mensagem:

Considerando os limites de movimentação e empenho autorizados pelo Decreto nº 11.269, de 30 de novembro de 2022, informamos que os valores estornados da conta contábil 823200100 - LIMITE ORÇAMENTÁRIO A UTILIZAR, em 28/11/2012, conforme indicado anteriormente na Mensagem Siafi nº 2022/3083960, foram restituídos.

Cabe inteirar ainda que o referido decreto estendeu o prazo para empenho das despesas discricionárias (identificadores de resultado primário 2, 8 e 9) para até o dia **15 de dezembro de 2022**.

Atenciosamente,

Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO
Secretaria Executiva - SE
Ministério da Educação - MEC